

## Artigo 30.º

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral, excepto quanto às medidas transitórias, as quais aguardam oportunidade.

30 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611014270

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA N.º 2 DE VILA FRANCA DE XIRA

## Anúncio n.º 2938/2007

É constituída a Associação de Pais do Jardim-de-infância n.º 2 de Vila Franca de Xira, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 14 de Março de 2007:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza e fins

## Artigo 1.º

A Associação de Pais do Jardim de Infância n.º 2 de Vila Franca de Xira, também designada abreviadamente por Associação de Pais João de Deus, representada pela sigla APJD, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância n.º 2 de Vila Franca de Xira.

## Artigo 2.º

A APJD é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## Artigo 3.º

A APJD tem a sua sede social no Jardim-de-infância n.º 2, na freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira.

## Artigo 4.º

A APJD exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 5.º

São fins da APJD:

- A defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo o que respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, que sejam alunos do Jardim-de-Infância n.º 2 de Vila Franca de Xira;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## Artigo 6.º

Compete à APJD:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, de forma a aumentar as possibilidades de sucesso escolar dos alunos;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, nas suas múltiplas formas, sobretudo nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover actividades de apoio à família e à sua participação na vida escolar dos seus educandos;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## Artigo 7.º

São associados da APJD os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

A assembleia geral pode deliberar que se tornem associadas outras pessoas ou entidades, que serão denominados «amigos da Associação».

## Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- Participar na assembleias gerais e em todas as actividades da APJD;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APJD, à excepção dos sócios com estatuto de «amigos da Associação»;
- Utilizar os serviços da APJD para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APJD.

## Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APJD;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

## Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## Artigo 11.º

São órgãos sociais da APJD a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho executivo e do conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

## Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

## Artigo 15.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 10 dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

## Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;

- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreçar e votar a integração da APJD em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APJD;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A APJD será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá duas vezes por trimestre e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APJD;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APJD;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APJD;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APJD:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A APJD só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APJD serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APJD, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da APJD principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

2 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611014301

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CONTABILIDADE — APOTEC

### Anúncio (extracto) n.º 2939/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 14 de Março de 2007, lavrada com início a fl. 99 do livro n.º 43-A do respectivo Cartório, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC, pessoa colectiva n.º 500910847, instituição de utilidade pública, com sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 50, 3.º, esquerdo, na freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, com duração de tempo indeterminado, mantendo contudo a sua denominação, sede social e o objecto.

É o que me cumpre certificar.

14 de Março de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.  
2611014337

## GIRASSOL — ESCOLA ACTIVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

### Anúncio n.º 2940/2007

É constituída a Girassol — Escola Activa, Associação de Pais e Encarregados de Educação, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 27 de Fevereiro de 2007:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração e fim

Artigo 1.º

1 — A associação de pais, encarregados de educação e amigos dos alunos da Escola EB 1 Sargaçal, Lagos, designada por Girassol — Escola Activa, Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

2 — A Associação tem a sua sede em Monte da Casteleja, caixa postal 3002-I, Paul, Sargaçal, 8600-317 Lagos.

3 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem por finalidade:

- 1) A defesa dos legítimos interesse dos alunos e encarregados de educação, junto dos professores, da escola e dos organismos oficiais;
- 2) Prestar à escola uma estreita colaboração e ajuda, intervindo de forma efectiva, não só nas actividades escolares, como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, desportiva, social ou recreativa;
- 3) Colaborar com associações do mesmo tipo;
- 4) Acompanhar a vida e modo de funcionamento da escola, em todos os seus aspectos, analisando intervindo e participando no processo de ensino.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, compete, nomeadamente, à Associação:

- a) Promover a educação, socialização e desenvolvimento global de cada criança em idade pré-escolar e escolar;
- b) Promover debates, colóquios, conferências e outras actividades afins sobre temas que interessem à prossecução dos fins da Associação;
- c) Promover acções com o intuito do estabelecimento de protocolos ou outros no aspecto social, prevenindo colaborar com instituições ou organizações empenhadas na melhoria do nível da educação, nomeadamente instituições e organizações ligadas à pedagogia «Jenaplan»;
- d) Quaisquer outras actividades que se ajustem às finalidades da Associação.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

Artigo 4.º

1 — Podem ser sócios da Associação: as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os fins da Associação.